LEI N.º 5.819, DE 09 DE JUNHO DE 2011

LIBERA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI N.º 5.676, DE 25 DE AGOSTO DE 2010, ALTERADA PELA LEI N.º 5.768, DE 21 DE MARÇO DE 2011, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO A TARCISIO BARBOSA REZENDE BORGES, O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE N.º 01 A, DA QUADRA 445 B DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica liberado de todas as condições restritivas constantes no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 5.676, de 25 de agosto de 2010, alterada pela Lei n.º 5.768, de 21 de março de 2011, o imóvel composto do Lote n.º 01 A, da Quadra n.º 445 B, de propriedade de Tarcisio Barbosa Rezende Borges.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 09 de junho de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES